

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 012/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Complemantar do Executivo n.º 007/2025**, resolve, em conformidade com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos da supracitada Lei.

EMENTA: Altera a ementa da Lei Ordinária n.º 699/2019 e seus artigos 7° e 8°.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e o CHEFE DO PODER EXECUTIVO sanciona a seguinte Lei:

Art.1° Esta Lei altera a Lei Ordinária n.° 699/2019 na sua ementa e em seus artigos 7° e 8°.

Art. 2° A ementa da Lei Ordinária n.º 699/2019, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílioalimentação aos servidores públicos do Município de Alfredo Chaves/ES, suas fundações, revoga a Lei 402 de 04 de abril de 2012, e dá outras providências.

Art. 3° O "caput" do artigo 7°, da Lei Ordinária n.º 699, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 7° O auxílio-alimentação será custeado com recursos do Órgão da administração direta em que o servidor estiver em exercício.

Art. 4° O "caput" do artigo 8°, da Lei Ordinária n.º 699, de 31 de outubro de





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 8° A aquisição do auxílio-alimentação se efetivará mediante processo licitatório que será providenciado pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente com a Comissão Permanente de Licitações e Contratos, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal n. 14.133/2021 e posteriores alterações.

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor e suplementada na forma da Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 27 de março de 2025.

JOSIMAR PIUMBINI
Presidente da Câmara Municipal

WARLEI FERRARINI PESSALI
1º Secretário